

MZ TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.186.711/0001-99
NIRE 35300590759

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da MZ TECNOLOGIA S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vila Ema, nº 1595, apto. 203, Vila Ema, CEP 03281-000 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme atestam as assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Barbosa Moreira e secretariados pela Sra. Tatiane Moreira Roberts.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a celebração do Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária e Outras Avenças com o Sr. **WILLIAM TROVATTO OKUMOTO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 37.298.262-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 333.421.318-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guilherme Henschel, nº 182, Jardim Represa, CEP 04826-130 (“Contrato de Mútuo”); (ii) a renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Xeles Santos ao cargo de Diretor Comercial da Companhia; e (iii) a alteração da forma de representação da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, o Presidente da assembleia esclareceu que a ata da assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos, a totalidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições deliberou o quanto segue:

5.1. Aprovar a celebração do Contrato de Mútuo.

5.1.1. Tendo em vista que a matéria foi aprovada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto na Cláusula 2.3.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, a matéria é aprovada sem necessidade de aprovação pelos mutuantes.

DS
RBM

DS
TMR

5.2. Aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Paulo Xeles Santos**, brasileiro, consultor de negócios/ comercial, portador da cédula de identidade RG nº 19.102.049, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.064.428-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Vila Ema, 3881, bloco 1, apto. 12, CEP: 03281-001, ao cargo de Diretor Comercial da Companhia, para o qual foi eleito na 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Companhia, celebrada em 19 de novembro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 199.865/22-0, em sessão de 14 de abril de 2022, tudo nos termos da carta de renúncia que integra a presente ata como Anexo I.

5.3. Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia por apenas 1 (um) diretor e ato contínuo aprovar a alteração do parágrafo 1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 11. (...) Parágrafo 1º. Observadas as condições previstas neste estatuto social, a Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura de 1 (um) diretor ou pela assinatura isolada de um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos.”

5.4. Em virtude da alteração aprovada no item 5.3 acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo à presente ata como seu Anexo II.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes e acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. Ficou consignado que, conforme faculta o parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei 6.404/76, a publicação desta ata será feita com a omissão das assinaturas dos acionistas.

[confere com original lavrada em livro próprio]

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:



173863E09F3844A...

Rafael Barbosa Moreira
Presidente

DocuSigned by:



435DA35BAC5D46E...

Tatiane Moreira Roberts
Secretária

MZ TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.186.711/0001-99
NIRE 35300590759

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022**

ANEXO I

**CARTA DE RENÚNCIA
Paulo Xeles Santos**

[Restante da página propositalmente deixado em branco; documento segue na próxima página.]

^{DS}
RBM

^{DS}
TMR

INSTRUMENTO DE RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR DA COMPANHIA

Eu, **Paulo Xeles Santos**, brasileiro, consultor de negócios/ comercial, portador da cédula de identidade RG nº 19.102.049, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.064.428-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Vila Ema, 3881, bloco 1, apto. 12, CEP: 03281-001, por este ato apresento minha renúncia irrevogável e irretratável, com efeitos imediatos, ao cargo de Diretor Comercial da **MZ TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vila Ema, nº 1595, apto. 203, Vila Ema, CEP 03281-000, inscrita no CNPJ/ME nº 32.186.711/0001-99, registrada na JUCESP sob o NIRE 35300590759 (a “Companhia”), cargo para o qual fui eleito na 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Companhia, celebrada em 19 de novembro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 199.865/22-0, em sessão de 14 de abril de 2022, agradecendo a honra de ter participado da administração da Companhia e reiterando meus protestos de elevada estima e consideração, outorgando à Companhia e desta recebendo, por meio da assinatura da presente pela Companhia, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Paulo Xeles Santos

D77180E5E94A463...

Paulo Xeles Santos

Ciente e de acordo:

DocuSigned by:

Tatiane Moreira Roberts

435DA35BAC5D46E...

MZ Tecnologia S.A.

Por: Tatiane Moreira Roberts

MZ TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.186.711/0001-99
NIRE 35300590759

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[Restante da página propositalmente deixado em branco; documento segue na próxima página.]

^{DS}
RBM

^{DS}
TMR

MZ TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.186.711/0001-99
NIRE 35300590759

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. MZ TECNOLOGIA S.A. (doravante simplesmente referida como “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vila Ema, nº 1595, apto. 203, Vila Ema, CEP 03281-000, sendo-lhe facultada, a abertura de outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social a atividade de desenvolvimento e licenciamento de softwares, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática e treinamento em informática.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 48.553,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), representado por 48.553 (quarenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia, e da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas em sede de Assembleia Geral, emitir ações preferenciais de uma ou mais classes.

Parágrafo 3º. As eventuais ações preferenciais emitidas pela Companhia, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo 4º. Os Acionistas não poderão constituir qualquer ônus ou de qualquer forma constituir gravame sobre suas ações ou os direitos a elas inerentes, no todo ou em parte,

DS
RBM

DS
TMR

incluindo, mas não se limitando a, penhor, usufruto ou alienação fiduciária, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais Acionistas.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 6º. Nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. São órgãos da Companhia:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do acima disposto, poderá o Acordo de Acionistas dispor sobre a criação e funcionamento de outros órgãos, não estatutários, de administração da Companhia.

Seção I Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que exigido pelo curso dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral será realizada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer Acionista, quando os conselheiros retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo 2º. A convocação deverá ser entregue a cada Acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos Acionistas mantidos no registro de acionistas na sede da Companhia.

DS
RBM

DS
TMR

Parágrafo 3º. A presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia na Assembleia Geral suprirá a necessidade de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que (i) tal procurador tenha sido constituído na forma do Artigo 126 da Lei das S.A.; e (ii) o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência, e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações emitidas pela Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número.

Artigo 8º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 9º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto se diversamente disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas ou se maior quórum for exigido nos termos da legislação aplicável.

Seção II Diretoria

Artigo 10. A diretoria da Companhia (“Diretoria”) será composta por no mínimo um diretor, designado Diretor Presidente, devendo os eventuais demais membros, caso aplicável, atuar sem designação específica, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Artigo 11. Compete à Diretoria, observado o disposto no Acordo de Acionistas e ressalvados os atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais respeitados os limites previstos em lei.

DS
RBM

DS
TMR

Parágrafo 1º. Observadas as condições previstas neste estatuto social, a Companhia será representada e obrigada-se-á pela assinatura de 1 (um) diretor ou pela assinatura isolada de um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e prazo determinado, não superior a um ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado ou, ainda, aqueles que pela característica do negócio subjacente exijam prazo superior.

Artigo 12. Além das atribuições determinadas em Lei, compete à Diretoria:

- (i) as atribuições relacionadas à administração diária da Companhia;
- (ii) adquirir e alienar, a qualquer título, bens móveis ou realizar qualquer transação que importe em obrigação para a Companhia de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) autorizar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências; e
- (iv) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Consultivo, conforme previsto no Acordo de Acionistas, balancete patrimonial mensal e relatório de monitoramento com dados financeiros e operacionais mensais da Companhia.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 13. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com atribuições e poderes que a legislação lhe confere, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e os seus respectivos membros estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente.

DS
RBM

DS
TMR

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 14. O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na legislação aplicável, as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando-se o disposto em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, bem como aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo 3º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 15. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido apurado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá necessariamente ser aplicado na constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) exceto se diversamente deliberado por Acionistas representando 89% (oitenta e nove por cento) do capital social, após a destinação à reserva legal na forma prevista na alínea “a” acima, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinado aos Acionistas a título de pagamento de dividendos obrigatórios; e
- (iii) Após a destinação à reserva legal e pagamento dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá estabelecer o pagamento de dividendos extraordinários ou outra destinação.

Artigo 16. Nos termos do artigo 194 da Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para

DS
RBM

DS
TMR

determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral (i) determinar o modo de liquidação da Companhia, (ii) nomear o liquidante da Companhia, e (iii) fixar a remuneração do liquidante.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 18. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 19. A Companhia e sua administração observarão o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial o presidente da Assembleia Geral, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido no Acordo de Acionistas; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeitem o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral em observância ao disposto na Lei das S.A.

Artigo 21. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

* * *

DS
RBM

DS
TMR